



PROCESSO Nº 87/16

PROTOCOLO Nº 13.317.618-7

PARECER CEE/CEIF Nº 51/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 89/16 -Sued/Seed, de 26/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 28/08/14, de interesse da Escola Municipal Paulo VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fl. 66)

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Paulo VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua das Lontras, nº 226, Jardim Pio XII, município de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5436/12, de 05/09/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 05/10/12 até 05/10/17 (fl. 67).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5628/06, de 29/11/06 pelo prazo de quatro anos a partir do início do ano de 2006 até o final do ano de 2009 e obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 5581/12, de 13/09/12, por quatro anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2013 (fl. 69).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização (fl. 116).



PROCESSO N° 87/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 104)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda a quinta-feira, das 19h às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma Proposta Pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 87/16

Matriz Curricular (fl. 115)

Matriz Curricular do Curso para Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Paulo VI – Educação Infantil Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Educação					
Localidade: Campo Mourão			NRE: Campo Mourão		
Ano de Implantação: 1º semestre de 2006. Forma: Simultânea					
Áreas do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total Horas
Língua Portuguesa					
Matemática	300	300	300	300	300
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1200
Total geral em horas: 1200 Horas/relógio					

1.3 Avaliação Interna (fl. 117)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos									
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1ª Etapa	05	08	04	10	03	02	01	00	00	03	01	00	00	00	00	01	00	00	02	01	00	00	00	00	02	07	04	06	02	02
2ª Etapa	14	18	08	03	04	06	00	00	00	00	02	01	00	00	01	00	00	01	09	15	04	02	04	01	05	03	03	01	02	03
3ª Etapa	03	05	01	01	03	04	01	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	02	05	01	00	01	04
4ª Etapa	07	13	08	04	10	09	04	01	01	01	03	00	00	00	00	00	00	01	03	11	04	02	05	06	00	01	03	01	02	02
Total	29	44	21	18	20	21	06	01	01	05	06	01	00	00	01	01	00	02	14	27	08	04	09	07	09	16	11	08	07	11

Obs.: No 1º semestre 2014 as alunas Anilina Cavalcante Vilczak e Jesus Aparecida Almeida da 3ª Etapa, foram reclassificadas para o 6º Ano com amparo Legal Del.009/01CEE.



PROCESSO N° 87/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 71)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 160/14, de 28/07/14, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lúcia Tomaz de S. Santos, licenciada em Matemática, Maria Cristina de Lima Polizer, licenciada em Ciências Biológicas e Geraldinéia Ap. Santos, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...) A instituição de ensino conta com Biblioteca... laboratório de Informática..... refeitório... quadra poliesportiva ... também dispõe de uma área livre para recreação... acessibilidade ... constatamos a existência de rampas, banheiros para cadeirantes e guarda-corpo... os ambientes são condizentes com a Proposta Pedagógica ... todos os profissionais que atuam na Escola possuem a formação exigida na LDB...

(...) apresentou o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado, com algumas exigências que a diretora está tomando providências (cópia da solicitação feita ao Mantenedor anexada ao volume I do processo).... apresentou Licença Sanitária atualizada...

Consta à fl. 92, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Campo Mourão, de 29/08/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 111)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 18/16-CEF/Seed, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer DEJA/Seed (fl. 104)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 154/15 – DEJA/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso .

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos,



PROCESSO N° 87/16

regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros.

A Secretária de Educação do município de Campo Mourão firmou um Termo de Compromisso nos seguintes termos (fl. 101):

(...) declaro ciência quanto às exigências legais contidas no Laudo do Corpo de Bombeiros, comprometo-me e responsabilizo-me em encaminhar os procedimentos necessários para atender o Relatório de Vistoria nº 701698/2013, onde atesta que a referida instituição de ensino para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros deverá:

1. Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
2. Os recipientes deverão estar afastados no mínimo 3 metros de ralos, aberturas para pavimentos inferiores e pontos elétricos de ignição;
3. Instalar a 1,60m de altura e sinalizar os extintores, conforme aprovado pelo Corpo de Bombeiros – regularizada;
4. Recarregar os extintores vencidos – regularizada.
5. Deverá instalar sinalização de emergência – regularizada;
6. Deverá apresentar atestado de brigada de incêndio conforme NPT017 – aguardando curso oferecido pelo Corpo de Bombeiros.

Declaro ainda que as pendências acima apresentadas pelo Corpo de Bombeiros e que ainda não foram cumpridas, serão regularizadas num prazo de 240 dias, já considerando previsão orçamentária, licitação e execução das obras.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

Foram apensados ao processo, em 30/03/16, o quadro de autoavaliação do curso, a Matriz Curricular e a justificativa da direção (fls. 115 à 117).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2017, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Paulo VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura



PROCESSO Nº 87/16

Municipal de Campo Mourão, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque às situações apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A Comissão de Verificação do NRE de Campo Mourão deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso assinado pela Secretária de Educação do município de Campo Mourão, quando solicitar a renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino ao solicitar a renovação da autorização deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE